



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 54/2022

Fica modificado o Art. 3º, do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 3º A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, inspirada nos ideais da solidariedade humana, que segue as diretrizes da BNCC e tem por finalidade desenvolver habilidades, bem como inseri-los no mundo digital.” (NR)

Ficam modificados os incisos IV e VIII do Art. 4º, do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 4º ...

IV – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte regional e o saber; (NR)

...

VIII – O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo;” (NR)

Ficam modificados os incisos II, V e VI do Art. 5º, do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 5º ...





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

II – a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo-lhes o aprendizado da participação; (NR)

...

V – valorização da vida e de seu processo de evolução; (NR)

VI – a preparação educacional para o exercício efetivo da cidadania, o qual, é um dos objetivos da educação de um país.”(NR)

Fica modificado o inciso I do Art. 8º do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 8º ...

I – organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público ligadas à educação, respeitando a legislação. Analisar os respectivos encaminhamentos do Fórum Municipal de Educação, bem como o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Educação.” (NR)

Fica modificado o Art. 9º, do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 9º O CME – Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado, com função mediadora das demandas educacionais junto a SME – Secretaria Municipal de Educação, para o desempenho de funções normativas, consultivas e fiscalizadoras, na qual pode deliberar sobre currículo da rede municipal de ensino, e, assessorar nas respostas aos questionamentos e dúvidas do Poder Público e da sociedade.” (NR)

Ficam modificados os incisos VI, XII do Art. 10, a alínea b) do inciso XIII e o item I da alínea b) do inciso XIII do Projeto de Lei nº 54/2022, passando a ter seguinte redação:

“Art. 10 ...

VI - a autorização de funcionamento de instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Secretaria Municipal de Ensino, Procuradoria do Município, e se necessário, apoio da Diretoria Regional de Ensino; (NR)

XII - auxiliar a Secretaria Municipal de Ensino no estudo, planejamento e orientação educativas pertinentes às matérias; (NR)

XIII - ...





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

b) fiscalizar: (NR)

I – O Plano Municipal de Educação; “ (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 20 de setembro de 2022.

Adilson Henrique França
VEREADOR -PSDB

Robson Paiva do Amparo
VEREADOR -UNIÃO BRASIL

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
VEREADOR - PTB

